LEI MUNICIPAL N. 1.474//2001 DE 15.10.2001

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR ALIENAÇÃO DO TRATOR ESTEIRA, MARCA CATERPILLAR, MODELO D4EDD, ANO DE FABRICAÇÃO 1.987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, prefeito municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial a legislação contida no Art.42 e seus parágrafos da Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, votou, e eu, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1°- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, autorizado a efetuar a alienação do trator esteira, marca " CATERPILLAR", modelo D4EDD, ano de fabricação 1.987, série 4YD00626, Motor 3304, inscrito no cadastro de patrimônio do Município sob n. CPTP0210.

Art.2°- A alienação de que trata a presente Lei, deverá observar os ditâmes da Lei 8.666/93, a qual preconiza sobre o valor mínimo do bem a ser alienado, formado pela comissão nomeada pelo " Decreto " n. 114/2001 de 23.08.2001.

Art.3°- Depreende-se no referido laudo de avaliação, cuja cópia fará parte integrante da presente Lei, como se transcrito estivesse, que o maquinário – Trator Esteira não poderá ser alienado por menos do valor de R$.....25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), sendo que a Comissão levou em consideração os seguintes aspectos: valor mercado, cotações apresentadas por empresas do ramo, estado de conservação atual do

MODELO 2000
MODELO SOMOS TODOS NÓS

equipamento, necessidade de investimento para recuperação, benefício do investimento.

Art.4°- A Comissão igualmente ressalvou no referido laudo, que a alienação deverá ocorrer mediante o competente processo licitatório, conforme preceitua a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei n. 8.883/94.

Art.5°- A validade do laudo de avaliação, efetuado pela comissão designada por decreto, é de 90 (noventa) dias , Após esta data, caso não havendo proponente licitante, deverá o bem ser submetido a nova avaliação.

Art. 6°- Transcorrido a licitação e pefectibilizado a alienação, o valor decorrente desta deverá ser depositado em contra específica, para " *a posteriori"* gerir o pagamento dos débitos assumidos face a doação com encargos , do trator esteira marca " Caterpillar" Modelo D5EDD, ano de fabricação 1.993, doado pela APRUMO – Associação dos Produtores Rurais de Modelo/SC, conforme preleciona a lei autorizativa, com observância a Lei Complementar n.101/2000.

Art.7°- O departamento de patrimônio deverá efetuar a respectiva baixa do bem ora alienado, com as devidas observações no cadastro, para fins de atualização do mesmo.

Art.8°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação legal.

Art.9°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, AOS 15 DE OUTUBRO DE 2.001.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

OLMIR JOSÉ MENEGHETTI
Chefe Departamento Administrativo

MODELO 2000
MODELO SOMOS TODOS NÓS